PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 3.548.871,60

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
Dia **02/04/2026;**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **17/04/2026** às 09**h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global;

MODO DE DISPUTA:
Aberto;

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
6. DA FASE DE JULGAMENTO 17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO II 30
ANEXO III 32
ANEXO IV 48
ANEXO I 50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *08/2026*
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00000405-95)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.2.2. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total do contrato.

1.2.2.1. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados por posto de trabalho, conforme modelo do Anexo II do Edital.

1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000

1.4. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.5. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI**.**

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público da **FUMEC**;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.11. Cooperativas;

2.6.12. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.13. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.14. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.15. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.16. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.6.17. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.14. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado.

3.3.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.3. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.4. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.12.1. Habilitação jurídica

3.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.12.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.12.4. Qualificação Técnica

3.12.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Total Global para 12 meses de contratação**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.1.1.1. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances será o valor total do grupo, correspondente ao valor somado de todos os itens que o compõe.

4.1.1.2. Na apresentação da Proposta Escrita, de que trata o subitem 5.19.4, os valores deverão ser detalhados por item, conforme modelo do Anexo II do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo (neste pregão considerado para fins de proposta eletrônica/lances como preço unitário).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	Não	**R$ 20.000,00**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.**

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, a controvérsia será dirimida por ação do sistema, de acordo com os ditames legais.

5.17.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382**, de 17 de setembro de 2025;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226**, de 9 de setembro de 2025**.**

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital e a **Planilha de Composição de Custos,** conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, em especial aqueles elencados no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

5.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.19.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

5.19.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, **garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado para a contratação**, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA (R$)
3.548.871,60	**17.744,36**

5.19.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.19.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.19.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.19.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

5.19.4.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser

incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.19.4.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.4.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

5.19.4.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.19.4.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.19.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.20.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.20.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória nos termos do item 18.3.2 do Termo de Referência;

(2) Multa Moratória: Será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais com prazo definido, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela ou do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal ou da parcela inadimplida.

a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 50);
11.12.1.1. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA PARA MEMORIAL DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
11.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
11.12.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
11.12.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 01 de abril de 2026

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802

Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.04.01 15:17:06 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 50)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2026.00000405-95
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC.
A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE POSTOS	MESES	VALOR UNIT POSTO/ MÊS	VALOR TOTAL
1	1	Gerente de Projetos e Convênios	5	12		
	2	Analista de Projetos e Convênios	6	12		

VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)	

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

3.1. Dados Bancários
- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

3.2. Entidade de classe da(s) categoria(s)

4. Declarações:

DECLARO, para os fins deste certame e sob as penas da lei, o que segue:
a) **Atividade Econômica Preponderante (CNAE):** [PREENCHER COM O CÓDIGO E A DESCRIÇÃO DO CNAE PREPONDERANTE]

b) **Enquadramento Sindical (Patronal e Laboral):** [PREENCHER COM OS NOMES DOS SINDICATOS (PATRONAL E LABORAL) AOS QUAIS A EMPRESA ESTÁ VINCULADA]

c) **Instrumento Coletivo de Trabalho Adotado na Proposta e Justificativa:**

• **Instrumento:** [PREENCHER COM O NOME DA CONVENÇÃO COLETIVA (CCT), ACORDO COLETIVO (ACT) OU DISSÍDIO, E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA]

• **Justificativa:** [PREENCHER A JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO EM QUE SE BASEIA SUA PROPOSTA]

d) **Declaração de Responsabilidade por Erro (Sanções):** Declaramos ciência de que a ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, torna a contratada sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

e) **Declaração de Responsabilidade Exclusiva (Ônus Financeiro):** Declaramos que a responsabilidade pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado é exclusiva da empresa contratada;

f) **Declaração de Aderência à CCT (Repactuação):** Declaramos ciência de que, para fins de repactuação, haverá total aderência à convenção coletiva do trabalho a qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

g) **Declaração de Ciência (Extinção Contratual):** Declaramos ciência de que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00000405-95)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE POSTOS	MESES	VALOR UNIT POSTO/ MÊS	VALOR TOTAL
1	1	**Gerente de Projetos e Convênios**	5	12		
	2	**Analista de Projetos e Convênios**	6	12		

VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;
1.3.2. O Termo de Referência;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", após a assinatura do Contrato, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.3. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.21. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.24. Disponibilizar ao CONTRATANTE, quando for o caso, os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de forma regular, viabilizando a devida verificação pela CONTRATANTE.

9.1.27. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos

da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.36.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37. Adimplir quaisquer outras obrigações decorrentes da documentação que integra o instrumento contratual, em especial as previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o item 16 do Termo de Referência, na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

(1) Multa Moratória nos termos do item 18.3.2 do Termo de Referência;

(2) Multa Moratória: Será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais com prazo definido, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela ou do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal ou da parcela inadimplida.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção

13.8. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.9. Quando da extinção, é dado à Administração fiscalizar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados

em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10.2.1. Na hipótese da subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00000405-95
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUMEC-SUP/FUMEC-SUP-ADJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 01 de abril de 2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021 + IN SEGES/MGI nº 81/2024)

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2026.00000405-95

2. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 18, §1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, incluindo acompanhamento, orientação e apoio técnico na elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas, junto aos órgãos da Administração Pública pela FUMEC.

2.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada e contínua, o apoio técnico nas etapas de planejamento, captação, formalização, acompanhamento da execução física e financeira, monitoramento de prazos, orientação para elaboração de processos administrativos correlatos e apoio à prestação de contas, observadas as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis a cada instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021; IN SEGES nº 58/2022)

3.1. Necessidade institucional:

3.1.1. A Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC executa políticas públicas de educação e formação profissional que demandam, de forma permanente e contínua, a captação e a gestão técnica de recursos públicos oriundos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, envolvendo múltiplas esferas governamentais e fontes de financiamento.

3.2. Materialidade e criticidade:

3.2.1. Os convênios vigentes e futuros sob gestão da FUMEC envolvem elevada materialidade econômica. O volume sob gestão reforça a necessidade de estrutura técnica especializada e dedicada, com rigoroso controle de prazos, procedimentos de acompanhamento, execução física e financeira e prestação de contas, sob pena de glosas, devolução de recursos e responsabilização administrativa.

3.3. Complexidade operacional:

3.3.1. A gestão desses instrumentos exige observância simultânea de diversidade normativa, utilização de múltiplos sistemas eletrônicos dos entes concedentes, cumprimento estrito de prazos e condicionantes, e elaboração técnica de projetos, planos de trabalho e prestações de contas. Falhas nessas atividades geram impactos institucionais, financeiros e reputacionais relevantes à Administração Pública.

3.4. Solução proposta e alternativas rejeitadas:

3.4.1. A contratação de equipe técnica dedicada, dimensionada conforme a demanda real (instrumentos vigentes e novos), constitui a solução mais adequada para garantir:

3.4.1.1. Continuidade e padronização dos procedimentos;

3.4.1.2. Eficiência no apoio à gestão;

3.4.1.3. Mitigação de riscos operacionais;

3.4.1.4. Conformidade técnica das prestações de contas.

3.5. Alternativas como ampliação permanente do quadro de pessoal foram rejeitadas por:

3.5.1. Onerar a estrutura administrativa em períodos de flutuação de carga de trabalho;

3.5.2. Não oferecer flexibilidade necessária à dinâmica da captação de recursos.

3.6. Natureza acessória do objeto:

3.6.1. As atividades contratadas possuem caráter instrumental, técnico e de apoio operacional, não abrangendo competências administrativas típicas da Administração Pública. Permanecem sob responsabilidade exclusiva dos servidores da FUMEC:

3.6.1.1. A tomada de decisões administrativas;

3.6.1.2. A aprovação final de projetos e prestações de contas;

3.6.1.3. A prática de atos formais de gestão;

3.6.1.4. A representação institucional perante órgãos concedentes.

3.7. Atuação exclusiva da contratada:

3.7.1. Os profissionais da CONTRATADA atuarão exclusivamente no apoio técnico-operacional, abrangendo organização documental, monitoramento de prazos, consolidação de informações, elaboração de relatórios técnicos e suporte à instrução processual. Fica expressamente vedado o exercício de atos decisórios ou funções típicas de cargo público.

3.8. Conclusão e alinhamento com o ETP:

3.8.1. Dessa forma, o objeto contratado é acessório e complementar às atribuições institucionais da Administração, não configurando terceirização de atividade-fim nem substituição de servidores públicos. A presente fundamentação consolida os elementos do Estudo Técnico Preliminar aprovado no processo SEI nº FUMEC.2026.00000405-95, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos de apoio à gestão de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, a serem executados de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC ou em locais por ela indicados, quando necessário ao adequado acompanhamento das demandas institucionais.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de equipe técnica da CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa, competindo-lhe a direção, coordenação e supervisão de seus profissionais.

4.3. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes perfis profissionais, com atuação presencial em horário administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
01	Gerente de Projetos e Convênios	40h	05
02	Analista de Projetos e Convênios	40h	06
TOTAL			11

4.4. Os serviços deverão ser executados presencialmente, nas dependências da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC ou locais por ela indicados, sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres. Com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas preferencialmente em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista aplicável e a organização operacional da CONTRATADA.

4.5. A definição e eventual ajuste dos horários de execução dos serviços ocorrerão mediante alinhamento institucional entre a FUMEC e o preposto formalmente designado pela CONTRATADA, vedada qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Administração.

4.6. Eventuais alterações de horário ou de local de execução dos serviços serão formalizadas junto ao preposto da CONTRATADA, respeitada a legislação trabalhista e a organização interna da empresa.

4.7. A eventual necessidade de execução de atividades além do horário ordinário deverá ser solicitada formalmente ao preposto da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a gestão de sua equipe e a adoção das providências trabalhistas cabíveis.

4.8. A alocação gradual da equipe ocorrerá mediante ordens de serviço expedidas pelo Departamento de Suprimentos e Contratos da FUMEC, nas quais constarão as unidades de atendimento, endereços e escopo das atividades, sem que isso implique subordinação hierárquica dos profissionais à estrutura administrativa da Fundação.

4.9. A atuação dos profissionais da CONTRATADA restringir-se-á ao apoio técnico e operacional, sendo vedada a prática de atos administrativos decisórios, assinatura de documentos oficiais em nome da FUMEC, representação institucional ou qualquer atividade típica de cargo público.

4.10. Permanecem sob responsabilidade EXCLUSIVA dos servidores da FUMEC:
4.10.1. A tomada de decisões administrativas;
4.10.2. A aprovação final de projetos e prestações de contas;
4.10.3. A prática de atos formais de gestão;
4.10.4. A responsabilidade institucional perante órgãos de controle.

4.11. Qualificação e perfil dos postos de trabalho de Gerente de Projetos e Convênios:

4.11.1. Formação de nível superior completo.

4.11.2. Experiência profissional em atividades administrativas, coordenação ou acompanhamento de projetos, programas, convênios ou instrumentos congêneres, possuir conhecimentos avançados de informática em ambiente Windows®, aplicativos de e-mail, edição de textos, planilha eletrônica e navegador internet, sendo considerada como diferencial a atuação no âmbito da Administração Pública.

4.11.3. Experiência em ambientes institucionais que demandem observância de normativos, cumprimento de prazos e interação com diferentes unidades administrativas.

4.11.4. Capacidade de articulação técnica para apoio institucional, sem exercício de função decisória. A experiência em órgãos ou entidades públicas será considerada elemento relevante, sem prejuízo da aceitação de experiências equivalentes que demonstrem aptidão técnica para o desempenho das atribuições.

4.11.5. Atribuições do Gerente de Projetos e Convênios que será responsável pelo apoio técnico de natureza estratégica, incluindo, entre outras: Coordenação técnica interna da equipe da CONTRATADA; Consolidação técnica de informações; Elaboração de relatórios gerenciais; Apoio técnico à identificação de riscos e inconsistências aos gestores públicos, sem poder deliberativo.

4.12. Qualificação e perfil dos postos de trabalho de Analista de Projetos e Convênios:

4.12.1. Formação de nível superior completo.

4.12.2. Experiência profissional em atividades administrativas, de projetos ou de apoio técnico, não sendo exigida atuação prévia específica em convênios, desde que demonstrada capacidade de organização, controle e acompanhamento de demandas;

4.12.3. Aptidão para elaboração de relatórios, organização documental e acompanhamento de prazos, possuir conhecimentos avançados de informática em ambiente Windows®, aplicativos de e-mail, edição de textos, planilha eletrônica e navegador internet. Bem como disposição para atuação presencial na Fundação.

4.12.4. Atribuições do Analista de Projetos e Convênios atuará no apoio técnico-operacional, incluindo, entre outras: Acompanhamento e organização da tramitação dos convênios e instrumentos congêneres; Monitoramento de prazos, condicionantes e entregas; Organização e instrução de documentação e minutas técnicas; Apoio à elaboração de relatórios e prestações de contas; Alimentação e controle de sistemas eletrônicos utilizados pela Administração e seus concedentes.

4.13. Considerando a natureza técnica das atividades previstas no objeto da contratação, bem como o nível de qualificação exigido para os profissionais responsáveis pelo apoio à gestão de convênios, estabelece-se remuneração mínima mensal a serem alocados na execução do contrato, como estipulados no item 4 e 5 do ETP:

Posto de Trabalho	Remuneração mensal mínima
Gerente de Projetos e Convênios	R$ 10.500,00
Analista de Projetos e Convênios	R$ 5.500,00

4.13.1. A definição de remuneração mínima visa assegurar a compatibilidade entre a qualificação técnica exigida para o desempenho das atividades e a remuneração praticada na execução contratual, evitando a apresentação de propostas com subdimensionamento de custos de mão de obra, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

4.13.2. Os valores estabelecidos foram definidos com base em pesquisa de mercado constante no ETP (Plataforma Glassdoor, fev/2026), que indicaram faixas remuneratórias compatíveis para funções correlatas de Analista de Projetos e Gerente de Projetos, conforme demonstrado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4.13.3. A fixação de remuneração mínima busca ainda mitigar riscos de aviltamento salarial e rotatividade de profissionais, circunstâncias que poderiam impactar negativamente a continuidade e a qualidade das atividades relacionadas ao acompanhamento e à gestão de convênios.

4.13.4. Os valores definidos constituem patamar mínimo de remuneração, podendo as licitantes adotar valores superiores em suas propostas, observadas as convenções ou acordos coletivos aplicáveis à categoria profissional.

4.14. Os salários efetivamente pagos deverão observar a proposta da licitante vencedora e a convenção coletiva aplicável.

4.15. Os reajustes salariais observarão exclusivamente os instrumentos coletivos da categoria da CONTRATADA.

4.16. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a FUMEC e os profissionais da CONTRATADA, inexistindo subordinação hierárquica, poder disciplinar ou qualquer relação direta de emprego, competindo exclusivamente à CONTRATADA a gestão administrativa, técnica e disciplinar de seus empregados.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (Art. 105, Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares com quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais previstos para a presente contratação.

6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, a execução de serviços similares, por período mínimo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

7. DA INTERFACE INSTITUCIONAL E DA GOVERNANÇA (Art. 121, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os profissionais alocados para a execução do objeto permanecerão exclusivamente vinculados à empresa contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação direta com a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, competindo à contratada a integral responsabilidade pela gestão administrativa, técnica, disciplinar e trabalhista de seus empregados.

7.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atividades técnicas, as tratativas institucionais e os encaminhamentos relacionados ao objeto contratual serão realizadas diretamente com os servidores responsáveis da FUMEC e com as unidades administrativas por ela designadas, no estrito exercício da gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A atuação junto à administração da Fundação justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de alinhamento decisório tempestivo e pelo impacto relevante das atividades sobre a regularidade administrativa, financeira e institucional dos convênios sob gestão, não caracterizando, em nenhuma hipótese, subordinação hierárquica ou vínculo funcional.

7.4. A interlocução institucional prevista neste item não implica delegação de competência administrativa, permanecendo todas as decisões, validações formais e atos administrativos sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes da FUMEC.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Arts. 28, 58 e 59 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Modalidade de licitação A modalidade adotada será o Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e padronizáveis, permitindo disputa rápida por menor preço, maior economicidade e transparência no procedimento.

8.2. Critério de julgamento O critério de julgamento será o menor valor global (art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. Justificativa: O objeto possui natureza operacional padronizada, com perfis profissionais, quantitativos e jornada fixos, remuneração mínima obrigatória (item 4.13) e fiscalização contínua por gestor e fiscal designados. O menor preço global assegura a economicidade sem prejuízo à qualidade técnica, uma vez que os requisitos mínimos de qualificação, experiência e remuneração são vinculantes e verificáveis durante a execução contratual.

8.3. Unidade de medida: A unidade de medida dos serviços será posto/mês, considerando 11 postos totais (5 Gerentes de Projetos e Convênios + 6 Analistas de Projetos e Convênios) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

8.4. **Apresentação da proposta**

8.4.1. A proposta deverá apresentar preços unitário mensal por posto e o total para o prazo de vigência do contrato, conforme tabela abaixo e planilha detalhada do Anexo I, em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com preço atualizado.

POSTO	DESCRITIVO POSTO DE TRABALHO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. POSTO	VALOR TOTAL

1	Gerente de Projetos e Convênios	5	12		
2	Analista de Projetos e Convênios	6	12		
VALOR GLOBAL TOTAL					

8.4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, benefícios, insumos, despesas administrativas e lucro, observada a legislação vigente e a respectiva convenção coletiva aplicável (Planilha detalhada de formação de custos e encargos).

8.5. Ao apresentar a proposta, a empresa declara ter pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços, em conformidade com os elementos constantes neste Termo de Referência fornecido pela FUMEC.

8.6. Deverá ser entregue, juntamente à proposta:

8.6.1. Indicação da entidade de classe da(s) categoria(s);

8.6.2. Cópia da sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que fixou os salários dos profissionais;

8.6.3. Planilha detalhada de formação de custos e encargos, conforme modelo referencial constante do Anexo I, admitida sua adequação pela licitante à sua realidade empresarial, desde que mantida a estrutura mínima exigida para fins de análise de exequibilidade.

8.6.4. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 8.6 poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta.

8.7. Na elaboração de sua proposta, é de exclusiva responsabilidade da licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios aqui descritos, de acordo com a sua realidade (categoria econômica para fins de enquadramento sindical, regimes de tributação, etc.), desde que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências editalícias e legais.

8.8. No momento da avaliação da proposta, a FUMEC poderá solicitar memórias de cálculo e esclarecimentos relativos aos critérios adotados pela licitante.

8.9. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias, contados da data limite de sua apresentação.

8.10**. Garantia de proposta**

8.10. Garantia de proposta

8.10.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso ou revogação da licitação.

8.10.3. A garantia de proposta poderá ser executada quando houver recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou quando deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.10.4. Aplicam-se à garantia de proposta, no que couber, as disposições relativas às modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.10.5. A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta escrita, no prazo fixado no edital, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.6. Justificativa: a exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, mitigar o risco de desistência injustificada e preservar a continuidade do procedimento licitatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo o percentual fixado inferior ao limite máximo legal de 1%.

9. DA MATERIALIDADE E CRITICIDADE DO OBJETO (Art. 11 e Art. 18, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Considerando que a execução do objeto envolve o acesso, manuseio e produção de informações sensíveis, estratégicas, financeiras, pessoais e institucionais, relacionadas a convênios e instrumentos congêneres de elevada materialidade financeira, a contratada deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

9.2. Ressalta-se que os convênios sob gestão da Fundação envolvem montantes financeiros expressivos, com impacto direto sobre políticas públicas essenciais, razão pela qual qualquer falha no tratamento das informações poderá gerar riscos administrativos, financeiros, operacionais e reputacionais relevantes para a Administração Pública.

9.3. A contratada deverá:

9.3.1. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

9.3.2. Assegurar que todos os profissionais alocados assinem Termo de Confidencialidade e Responsabilidade específico;

9.3.3. Adotar procedimentos internos e medidas de governança voltadas à proteção de dados e à segurança da informação no âmbito de sua atuação, responsabilizando-se pelo uso adequado das credenciais institucionais fornecidas pela FUMEC, vedado o compartilhamento de acessos, devendo orientar seus profissionais quanto às normas de segurança da informação, às políticas de uso do SEI e às disposições da LGPD.

9.3.4. Restringir o acesso às informações exclusivamente aos profissionais formalmente designados para a execução do contrato.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas de sanções do contrato e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

10. MATRIZ E MAPA E RISCOS (Art. 18, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/MGI nº 58/2022)

10.1. Procedeu-se à identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços técnicos presenciais de apoio à gestão de projetos e convênios da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

10.1.1. A análise considerou a materialidade financeira dos instrumentos geridos, o grau de complexidade de controle e rigor das atividades, o tratamento de informações sensíveis e dados pessoais, bem como os impactos administrativos, financeiros e institucionais decorrentes de eventual execução inadequada do objeto.

10.1.2. Os riscos identificados são inerentes à natureza da contratação, porém passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado, definição clara do objeto, critérios objetivos de seleção, fiscalização contínua e instrumentos contratuais compatíveis com as atividades.

10.2 **MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Atraso na formalização da contratação	Média	Alto	Comprometimento do início da execução dos serviços, com risco de perda de prazos legais vinculados aos convênios, desorganização documental, sobrecarga da equipe interna e possível prejuízo à regularidade administrativa e financeira da Fundação.	Planejamento antecipado da contratação, com elaboração tempestiva do DFD, ETP, justificativa da estimativa de valores e TR; definição de cronograma interno; acompanhamento sistemático das etapas processuais e monitoramento dos prazos administrativos. Responsável: FUMEC-DGDP e FUMEC-SUP-ADJ	Priorização do trâmite administrativo, articulação direta com a área de licitações e acompanhamento contínuo até a formalização contratual. Responsável: FUMEC-SUP-ADJ e FUMEC-DCL.
Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Baixa	Alto	Fragilidade na estimativa do valor da contratação, risco de propostas inexequíveis, impugnações ou questionamentos pelos órgãos de controle, com possível atraso ou necessidade de repetição do procedimento.	Ampliação e diversificação das fontes de pesquisa; utilização de bases públicas e privadas; delimitação clara do escopo pesquisado; registro formal da metodologia adotada e justificativa técnica da estimativa. Responsável: FUMEC-DCL e FUMEC-SUP-ADJ	Complementação da pesquisa de mercado, atualização da justificativa da estimativa de valores e readequação do planejamento, com registro técnico das providências adotadas. Responsável: FUMEC-DCL e FUMEC-SUP-ADJ
Vazamento, uso indevido ou tratamento inadequado de informações sigilosas	Média	Alto	Exposição de dados institucionais e pessoais, prejuízo reputacional à Fundação, responsabilização administrativa e judicial, inclusive com aplicação de sanções decorrentes da LGPD.	Previsão expressa no TR e no contrato de cláusulas de confidencialidade, proteção de dados e LGPD; exigência de assinatura de Termo de Confidencialidade; definição de responsabilidades quanto ao uso de sistemas institucionais. Responsável: FUMEC-DSC-CC e FUMEC-SUP-ADJ	Instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos; aplicação das sanções contratuais cabíveis; comunicação à autoridade competente quando aplicável; adoção de medidas imediatas para contenção e mitigação do dano. Responsável: FUMEC-DSC-CC

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Credenciais de acesso: Plataformas institucionais	Média	Alto	Uso indevido de credenciais institucionais após desligamento ou substituição de profissional, acesso não autorizado a informações estratégicas e comprometimento da segurança informacional.	Estabelecimento de fluxo formal de comunicação imediata de substituições ou desligamentos; solicitação tempestiva de cancelamento ou alteração de acessos junto à área responsável (FUMEC); vedação expressa ao compartilhamento de credenciais. Responsável: FUMEC-DSC-CC	Bloqueio imediato das credenciais; verificação de registros de acesso; apuração administrativa dos fatos e aplicação das medidas contratuais cabíveis. Responsável: FUMEC-DSC-CC
Caracterização de vínculo empregatício	Baixa	Alto	Reconhecimento de vínculo empregatício entre profissionais da contratada e a Fundação, com possíveis repercussões financeiras, trabalhistas e apontamentos por órgãos de controle.	Observância estrita das cláusulas contratuais que vedam subordinação direta; comunicação institucional exclusivamente por meio do preposto; fiscalização formal da execução contratual, sem ingerência na gestão de pessoal da contratada. Responsável: FUMEC-DSC-CC e Fiscais designados.	Apresentação de defesa administrativa e judicial, juntada de documentação comprobatória da ausência de subordinação e adoção de ajustes procedimentais para evitar reincidência. Responsável: FUMEC-DSC-CC e FUMEC-SJ
Descumprimento de prazos e condições contratuais	Baixa	Alto	Atrasos em prestações de contas, descumprimento de obrigações pactuadas nos convênios, risco de penalidades, glosas e prejuízo aos objetivos institucionais da Fundação.	Monitoramento sistemático do cronograma de execução e condicionamento dos pagamentos à comprovação da execução satisfatória dos serviços. Responsável: FUMEC-DSC-CC.	Aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive multa e rescisão, assegurando a continuidade da gestão dos convênios. Responsável: FUMEC-DSC-CC e FUMEC-SJ

10.3. **Conclusão – Matriz e Mapa de Riscos**

10.3.1. A análise dos riscos associados à contratação evidencia que estes foram devidamente identificados, classificados quanto à probabilidade e impacto, e estruturados com definição objetiva de danos potenciais, medidas preventivas e ações de contingência, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Foram mapeados riscos relacionados à fase preparatória da contratação, à estimativa de valores, à execução contratual, à segurança da informação, à gestão de credenciais de acesso às plataformas institucionais, bem como à eventual caracterização indevida de vínculo empregatício, considerando a natureza presencial e continuada dos serviços. Para cada risco foram estabelecidas responsabilidades claras e mecanismos de controle compatíveis com a materialidade financeira, a tecnicidade e criticidade institucional do objeto.

10.3.3. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta riscos administráveis e juridicamente mitigáveis, encontrando-se estruturada sob adequada lógica de governança e controle, de modo a assegurar sua viabilidade técnica, sua controlabilidade administrativa e sua conformidade jurídica, desde que observadas as medidas de prevenção e contingência estabelecidas, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da gestão de riscos e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias na fonte, nos termos da legislação vigente, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à natureza do serviço contratado.

11.2. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observada a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 569, de 24 de dezembro de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Campinas.

11.3. A alíquota atualmente vigente do ISSQN no Município de Campinas, aplicável aos serviços objeto desta contratação, é de 5% (cinco por cento), observadas eventuais alterações legislativas supervenientes e o enquadramento específico do serviço na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

11.4. A retenção do ISSQN na fonte será realizada pela CONTRATANTE quando exigida pela legislação municipal aplicável, inclusive nas hipóteses previstas para serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou por prestadores estabelecidos fora do Município, respeitada a sistemática própria das empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, havendo prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a

CONTRATANTE promoverá a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, a título de contribuição previdenciária, observado o disposto na legislação federal vigente.

11.6. A CONTRATADA deverá destacar no documento fiscal os valores correspondentes às retenções incidentes, bem como indicar o enquadramento legal aplicável em caso de isenção, não incidência ou alíquota diferenciada, sob pena de aplicação das retenções cabíveis conforme a natureza do serviço.

11.7. A base de cálculo, os critérios de incidência, eventuais compensações e demais aspectos tributários observarão exclusivamente a legislação vigente aplicável ao tributo, não cabendo à CONTRATANTE assumir responsabilidade por obrigações tributárias próprias da CONTRATADA além daquelas expressamente previstas em lei.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento regular de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução do contrato, respondendo integralmente por eventuais inadimplementos, sem prejuízo das retenções legalmente exigidas da CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto contratual, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade técnica, governança, sigilo, proteção de dados, compliance e integridade.

12.2. Além das obrigações gerais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, considerando a natureza intelectual, continuada e criticidade do objeto, que envolve apoio à gestão de convênios, as seguintes:

12.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.2.2. Executar os serviços com zelo, diligência, eficiência e padrão técnico compatível com a complexidade das atividades, observando prazos legais e regulamentares aplicáveis aos convênios acompanhados.

12.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, a equipe técnica nos quantitativos e perfis mínimos exigidos no item 4 deste Termo de Referência, garantindo a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos ou que sejam afastados por qualquer motivo, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.2.4. Prestar contas mensais à FUMEC, por meio de relatórios técnicos de execução (status dos convênios acompanhados, pendências identificadas).

12.2.5. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela FUMEC, fornecendo tempestivamente documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à verificação da regular execução contratual.

12.2.6. Zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sensíveis a que tiver acesso, cumprindo integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a assinatura de Termo de Confidencialidade por cada profissional alocado e observando as políticas de segurança da informação da Administração.

12.2.7. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por vazamento de dados, falhas técnicas, omissões relevantes ou irregularidades na prestação de contas.

12.2.8. Observar as normas de integridade, compliance e prevenção à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013, adotando postura ética e transparente na execução do contrato, bem como priorizando processos digitais e práticas sustentáveis.

12.2.9. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual ou a regularidade dos convênios acompanhados, incluindo riscos técnicos, jurídicos, financeiros ou operacionais identificados no exercício das atividades.

12.2.10. Ao término do contrato ou em caso de rescisão, devolver formalmente todos os documentos, relatórios, informações e acessos institucionais disponibilizados pela FUMEC, bem como colaborar com a transição e transferência organizada das informações à Administração ou à eventual contratada sucessora, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, 117 e 141, Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATANTE (FUMEC) deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual, cumprir as obrigações específicas abaixo relacionadas, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada governança do contrato:

13.1.1. Designar formalmente, por ato administrativo, o gestor e os fiscais do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, atestação da execução dos serviços e proposição de aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações, documentos, orientações normativas e acessos institucionais necessários à execução do objeto, observadas as políticas de segurança da informação da Administração.

13.1.3. Exercer fiscalização contínua e sistemática da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica dos serviços prestados e a conformidade das atividades desenvolvidas com o Termo de Referência e o contrato.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 10 (dez) dias, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, condicionados à comprovação da execução satisfatória dos serviços e à entrega dos relatórios técnicos mensais aprovados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas durante a execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento antes da aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo.

13.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo, quando cabível, o restabelecimento da equação inicial diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Autorizar, quando necessário e pertinente ao objeto contratual, a participação da equipe da CONTRATADA em reuniões institucionais relacionadas à gestão dos convênios, preservada a titularidade decisória exclusiva dos agentes públicos da FUMEC.

13.6. Manter atualizado o registro do contrato no Sistema de Gestão de Contratos da FUMEC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, Lei nº 14.133/2021)

14.1. A subcontratação é vedada.

14.2. Justificativa: Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de apoio à gestão, com dedicação exclusiva de equipe e acesso a informações institucionais, a subcontratação poderia comprometer a responsabilização direta, a segurança da informação e a fiscalização contratual.

Desta forma, para garantir controle, governança e adequada execução do objeto, resta vedada a subcontratação.

15. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços relativos aos custos decorrentes de mão de obra poderão ser repactuados, nos termos da legislação vigente, observada a data-base da categoria profissional vinculada à proposta apresentada.

15.1.1. A repactuação será vinculada à data do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou dissídio coletivo que fundamenta os custos de mão de obra constantes da planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por meio do e-mail institucional fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, instruído com:

I – Demonstração analítica da variação dos custos;
II – Planilha atualizada de formação de preços;
III – Cópia do instrumento coletivo que fundamenta o pleito.

15.2.1. O prazo para análise e manifestação da CONTRATANTE será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

15.2.2. A repactuação, quando deferida, será formalizada por apostilamento ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96, Lei nº 14.133/2021)

16.1. Será exigida garantia de execução contratual.

16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA.

16.4. Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao período prorrogado.

16.5. Caso o valor da garantia seja utilizado para pagamento de multas, indenizações ou quaisquer outras obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

16.6. A CONTRATANTE poderá executar a garantia para satisfazer quaisquer créditos decorrentes da execução ou inexecução do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A garantia será liberada ou restituída após o término da vigência contratual e a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o prazo legal.

17. TIPOS DE GARANTIA

17.1. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro: Em moeda nacional, depositada em conta corrente da FUMEC, com comprovante encaminhado aos e-mails tesouraria.fumec@educa.fumec.sp.gov.br e fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, identificando processo, edital e contrato;

17.1.2. Títulos da dívida pública: Emitidos sob forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por valor econômico;

17.1.3. Seguro-garantia: Apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, com cobertura para inadimplemento contratual, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (art. 96, § 3º);

17.1.4. Fiança bancária: Emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

17.1.5. Título de capitalização: Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. Prazo de apresentação: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

17.3. Caução em dinheiro:

17.3.1. Atualizada monetariamente pela remuneração da caderneta de poupança (legislação vigente);

17.3.2. Restituída após cumprimento integral das obrigações, mediante termo circunstanciado de regular execução;

17.3.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia.

17.3.4. Liberação em até 30 (trinta) dias corridos do requerimento formal (por e-mail, com identificação do contrato e dados bancários), desde que não haja pendências contratuais.

17.4. Seguro-garantia:

17.4.1. O prazo para apresentação do seguro-garantia será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.4.1. A apólice deverá ter vigência correspondente ao período de execução contratual, acrescida de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

17.4.2. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice ou com a emissão de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

18.2.1. I – Advertência;

18.2.2. II – Multa;

18.2.3. III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.4. IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Da Multa:

18.3.1. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo ser de natureza moratória ou compensatória.

18.3.2. Multa moratória: Será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais com prazo definido, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela ou do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal ou da parcela inadimplida.

18.3.3. Multa compensatória: Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento grave das obrigações contratuais, ou infrações que causem prejuízo à Administração, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

18.3.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, se houver. Caso o montante da multa supere o valor disponível para desconto, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

18.4. Da Aplicação das Sanções:

18.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, quando não se justificar penalidade mais grave.

18.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021.

18.4.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos graves previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com extensão a todos os entes da Administração Pública direta e indireta, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.5. Critérios para aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

18.5.1. I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. II – As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. IV – Os danos causados à Administração Pública;

18.5.5. V – A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pelo contratado.

18.6. Da Defesa e dos Recursos

18.6.1. Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data da intimação.

18.6.2. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.4. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

18.7. Disposições Finais:

18.7.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem a responsabilidade civil e criminal eventualmente cabíveis.

18.7.2. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.3. A desconsideração da personalidade jurídica será observada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)

19.1. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Suprimentos e Contratos da FUMEC, que designará o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato por ato administrativo publicado no órgão competente.

19.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

19.2.1. Acompanhar e garantir a execução dos contratos sob sua gestão, inclusive prorrogações e aditamentos, verificando valores, quantitativos, cumprimento de metas, prazos legais e convencionais, e demais elementos necessários à boa execução;

19.2.2. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos sob sua gestão, quando solicitados;

19.2.3. Atender a todas as requisições do setor jurídico e controle interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo (Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos);

19.2.4. Garantir que a autoridade competente seja comunicada, com antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência, prazos e disponibilidades orçamentárias, bem como da necessidade de novo procedimento licitatório;

19.2.5. Instruir e motivar pedidos de acréscimos, supressões ou outras alterações necessárias;

19.2.6. Verificar, nos contratos com mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo, bem como o cumprimento das condições de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

19.2.7. Responsabilizar-se pela comunicação transparente entre a Administração e a contratada, registrando no processo administrativo os contatos e informações relevantes;

19.2.8. Acompanhar o cumprimento de eventuais penalidades impostas;

19.2.9. Efetuar o controle do valor e prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização, assegurando pagamento de prejuízos, multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada, quando couber;

19.2.10. Acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar aos setores financeiros, verificando a documentação apresentada;

19.2.11. Garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

19.2.12. Outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

19.3. Atribuições do(s) Fiscal(is) do Contrato:

19.3.1. Aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato e neste Termo de Referência;

19.3.2. Verificar se o objeto está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido, com vistas ao princípio da eficiência;

19.3.3. Verificar se os empregados em execução conferem com a relação entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento (recolhimentos trabalhistas e previdenciários);

19.3.4. Comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades;

19.3.5. Atestar o recebimento do objeto, utilizando especialista ou comissão quando necessário, para fins de pagamento.

19.4. Rotina de Acompanhamento e Comunicação

19.4.1. A comunicação será feita por intermédio do Departamento de Suprimentos e Contratos da FUMEC, entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

19.4.2. Serão realizadas reuniões de acompanhamento mensais (ou conforme necessidade), com registro em ata, para avaliação do desempenho, análise de relatórios e solução de pendências.

19.4.3. O gestor e o fiscal manterão registro formal de todas as comunicações relevantes no processo administrativo.

19.5. Plano de Contingência Básico

19.5.1. Em caso de vacância de posto (ex.: afastamento, demissão ou substituição), a CONTRATADA deverá providenciar substituto com perfil equivalente em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de glosa proporcional no pagamento.

19.5.2. Ocorrendo paralisação ou grave irregularidade, o gestor notificará a CONTRATADA para regularização imediata, podendo aplicar as sanções previstas neste TR.

19.6. O pagamento observará os critérios e condições estabelecidos no item 20 deste TR, especialmente quanto à comprovação da execução satisfatória dos serviços.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 18, § 1º, inciso V; Art. 141, Lei nº 14.133/2021)

20.1. Da Medição

20.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos postos de trabalho previstos no objeto da contratação (5 Gerentes de Projetos e Convênios + 6 Analistas de Projetos e Convênios).

20.1.2. Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Relatório mensal de execução contendo os quantitativos de postos efetivamente disponibilizados e os valores correspondentes;

b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

c) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP ou documento equivalente vigente;

d) Folha de pagamento específica dos empregados vinculados ao contrato, contendo: nome dos empregados, cargo ou função, remuneração detalhada, descontos legais, recolhimentos previdenciários e fundiários, e totalização geral.

20.1.3. Caso, na data da apresentação da nota fiscal, ainda não tenha ocorrido o vencimento legal do FGTS ou INSS, poderão ser apresentados os comprovantes do mês imediatamente anterior, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar os documentos atualizados após o respectivo vencimento.

20.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Contratos e Convênios confirmará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

20.1.5. Constatadas glosas ou incorreções, será solicitada retificação antes da emissão da nota fiscal.

20.1.6. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias pela CONTRATADA, poderá ser efetuado diretamente o pagamento das verbas devidas aos empregados, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA.

20.2. Do Regime Tributário Simples Nacional 20.2.1. Por tratar-se de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva, aplica-se a retenção previdenciária na fonte de 11% (art. 31, Lei nº 8.212/1991).

20.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá observar a vedação à permanência no regime (art. 17, inciso XII, Lei Complementar nº 123/2006), comunicando tempestivamente à Receita Federal do Brasil.

20.2.3. Descumprimento poderá ser comunicado pela Administração aos órgãos competentes.

20.3. **Dos Pagamentos**

20.3.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, conforme Decreto Municipal nº 23.019, de 31 de outubro de 2023. A expressão "fora a dezena" significa desconsiderar a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, iniciando a contagem a partir da dezena subsequente, nos seguintes critérios:

20.3.2. Data de recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento no dia 20 do mesmo mês;

20.3.3. Data de recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento no dia 30 do mesmo mês;

20.3.4. Data de recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento no dia 10 do mês subsequente.

20.3.5. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

20.3.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias pela CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

20.3.7. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente e conforme disposto neste Termo de Referência.

21. DEDUÇÕES

21.1. Para fins de apuração da base de cálculo da retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, poderão ser deduzidas, desde que expressamente discriminadas na nota fiscal ou fatura e devidamente comprovadas, as seguintes parcelas:

21.1.1. Valores relativos ao fornecimento de alimentação in natura aos empregados vinculados ao contrato;

21.1.2. Valores referentes ao auxílio-alimentação, desde que não pagos em dinheiro;

21.1.3. Valores correspondentes ao vale-transporte, ainda que pagos em dinheiro, limitados ao montante estritamente necessário ao custeio do deslocamento do empregado em transporte coletivo.

21.2. As deduções somente serão admitidas quando houver comprovação documental idônea e vinculação direta ao contrato.

21.3. Aplicam-se integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, bem como eventuais normas supervenientes.

21.4. Na ausência de discriminação ou comprovação das parcelas dedutíveis, a retenção incidirá sobre o valor bruto constante da nota fiscal ou fatura.

22. LIQUIDAÇÃO (Art. 63, Lei nº 4.320/1964 c/c Art. 141, Lei nº 14.133/2021)

22.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

22.2. A liquidação ficará condicionada:

22.2.1. À verificação da regular execução dos serviços;
22.2.2. À conferência da documentação trabalhista e previdenciária exigida;
22.2.3. À confirmação da conformidade dos valores apresentados.

22.3. Constatada qualquer irregularidade, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

23. DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

(Art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

23.1. A CONTRATADA deverá priorizar práticas sustentáveis na execução, especialmente:

23.1.1. Uso preferencial de meios digitais para elaboração, tramitação e entrega de relatórios, projetos e prestações de contas, reduzindo o consumo de papel;

23.1.2. Adoção de procedimentos que minimizem deslocamentos desnecessários, observada a exigência de presença presencial;

23.1.3. Destinação adequada de resíduos gerados (ex.: equipamentos eletrônicos obsoletos), quando aplicável.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Observância integral à Lei nº 14.133/2021, LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e normas correlatas.

24.2. O presente TR integra o processo administrativo, servindo de base para o edital de licitação ou contratação direta, quando cabível, e será divulgado no PNCP para transparência (art. 175).

24.3. **Adequação Orçamentária** (Art. 23, Lei nº 14.133/2021)

24.3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária formalizada e divulgada no Edital.

24.3.2. O valor estimado da contratação está compatível com a disponibilidade orçamentária vigente.

24.4. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

ANEXO I – TABELA PARA MEMORIAL DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Cargos	**Gerente de Projetos e Convênios**		**Analista de Projetos e Convênios**		**Base técnica**
Item	Valor (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)	Alíquota (%)	
REMUNERAÇÃO TOTAL					
Salário base					
Adicionais					
Subtotal Remuneração (1)					
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
INSS Patronal					Lei 8.212/91
FGTS					Lei 8.036/90
RAT/FAP Médio					Lei 8.212/91
Férias + 1/3 Constitucional					CF/88 + CLT
13º Salário					Lei 4.090/62
Aviso-prévio / Rescisões					Média histórica
Incidências cumulativas					FGTS sobre férias/13º
Subtotal Encargos (2)					
BENEFÍCIOS MÉDIOS MENSAIS					
Vale Transporte		-		-	-
Vale Refeição / Alimentação		-		-	-
Assistência Médica		-		-	-
Subtotal Benefícios (3)		-		-	-

CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
Custos Indiretos					
Lucro					
Tributos (ISS + PIS + COFINS)					
Subtotal Indiretos (4)					
CUSTO TOTAL MENSAL DO POSTO (1) +(2)+(3)+(4)		-		-	

CONSOLIDAÇÃO ANUAL DA CONTRATAÇÃO				
Quantidade de Gerentes de Projetos e Convênios	5	-	-	-
Quantidade de Analistas de Projetos e Convênios	6	-	-	-
Prazo contratual (meses)	12	-	-	-
Custos Mensais por Posto	Valor Unitário (R$)	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo Anual (R$)
Gerente de Projetos e Convênios		5		
Analista de Projetos e Convênios		6		
TOTAL GERAL				

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Caique Kemparski - Matrícula 100.133

Documento assinado eletronicamente por **CAIQUE KEMPARSKI**, **Assessor Superior II**, em 01/04/2026, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CARBONARI CHEBEL PELISSARI**, **Diretor(a)**, em 01/04/2026, às 11:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **18295423** e o código CRC **3C94A926**.